



ANEXO IV

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	0	0	0	979	0	8.139	3.262	8.840	30.724	37.883

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Artigo 87 e do Artigo 237 da Constituição do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito deste Ministério, o Secretariado do Grupo dos 20 Ministros da Fazenda e Presidentes de Bancos Centrais, de caráter temporário, responsável pela formulação e coordenação das ações durante o exercício da presidência brasileira no G-20, em 2008.

Art. 2º O Secretariado do G-20 será presidido pelo Secretário de Assuntos Internacionais e será integrado por servidores indicados pelos titulares de cada uma das áreas abaixo relacionadas:

Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN

Secretaria de Política Econômica - SPE

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Parágrafo único - A indicação de pelo menos 1 (um) servidor de cada área acima deverá ocorrer até três dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3º As diretrizes de funcionamento do Secretariado do G-20 e o perfil técnico de seus membros serão definidos pela Secretaria de Assuntos Internacionais.

Art. 4º Os demais órgãos deste Ministério prestarão a necessária cooperação ao Secretariado do G-20 sempre que necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 87, inciso IV, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no processo MF nº 11080.005516/2006-18, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TIAIRA REZER FLORES ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.050.425/0001-91, a sanção administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA Nº 279, DE 19 DE MARÇO DE 2007**

Estabelece as metas da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão referentes ao período avaliativo de novembro de 2006 a abril de 2007, para pagamento aos membros da Carreira de Finanças e Controle em exercício na PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 49, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, o § 2º do art. 11 da Portaria PGFN nº 346, de 28 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria PGFN nº 528, de 11 de outubro de 2001, alterado pelo art. 3º da Portaria PGFN nº 618, de 16 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 244.543.358,95, o valor da meta para o período avaliativo compreendido entre os meses de novembro do ano de 2006 a abril do ano de 2007, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho da Atividade do Ciclo e Gestão - GCG aos membros da Carreira de Finanças e Controle em exercício nas unidades desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2007**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Avenida Prestes Maia, nº 733, sala 103, térreo, CEP 01031-001, Luz, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

57.813.198/0001-40	10880.0001097/2007-48
43.893.742/0001-04	10880.001096/2007-01
44.111.854/0001-10	10880.001102/2007-12

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2007**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-A DJUNTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência subdelegada pela Portaria SRF nº 1.672, de 11 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE(mililitros)	CÓDIGO-TIPI	ENQUADRAMENTO(letra)
00.501.334/0001-49	QUERO QUERO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
01.126.019/0001-41	VINHO ESPUMANTE BRUT TERRASUL	De 671 a 1000	2204.10.10	N
02.955.304/0001-38	PAPARY (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
02.955.304/0001-38	VILA IMPERIAL DE PAPARY (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G

03.044.990/0001-58	CACHAÇA REAL BRASIL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	F
03.246.312/0001-78	XIBOQUINHA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
03.246.312/0001-78	XIBOQUINHA PHILADELPHIA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
03.408.722/0001-78	CATUABA FLOR DA SELVA	De 181 a 375	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	CATUABA FLOR DA SELVA	De 671 a 1000	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	OLDEN WACK	De 671 a 1000	2208.90.00	L
03.598.956/0001-25	VANISUL (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	C
04.349.555/0001-02	CACHAÇA ADOÇADA CASQUEIRO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
04.584.786/0001-92	VODKA BORISK	De 671 a 1000	2208.60.00	L
04.584.786/0001-92	CONHAQUE DE GENGIBRE SERRANO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA. DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	I
04.584.786/0001-92	APERITIVO DE CATUABA SERRANO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
04.584.786/0001-92	APERITIVO DE RAIZ AMARGA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
04.584.786/0001-92	APERITIVO DE RAIZ AMARGA SERRANO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
04.786.259/0001-60	KENIKOV	De 671 a 1000	2205.10.00	L
04.786.259/0001-60	KENIKOV (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P